

INFORMATIVO - ano VI - nº 05 - Mai 1999

LEGISLAÇÃO

INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Lei nº 12.831, de 30 de abril de 1999 (DOU 01/05/99), institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de São Paulo e dá outras providências.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

- nº 1.820, de 05 de abril de 1999 (DOU 06/04/99): estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona, inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração, e altera o art. 1º da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985. Fica revogado o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 1521, de 26 de dezembro de 1951;

- nº 1.754 – 16, de 08 de abril de 1999: alterou, em seu artigo 12, a redação do artigo 146, da Lei nº 6404/76, o qual passou a admitir a eleição de acionista não residente no País para o Conselho de Administração, mantendo, contudo, a restrição para os diretores da sociedade, que deverão ser residentes no País, podendo ser acionistas ou não. A mencionada Lei trata das Sociedades Anônimas;

- nº 1.823, de 29 de abril de 1999 (DOU 30/04/99, cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências;

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

- nº 38, de 06 de abril de 1999 (DOU 07/04/99): altera a Instrução Normativa nº 164, de 31 de dezembro de 1998 e revoga o § 6º, do art. 19, da Instrução Normativa nº 164, de 1998;

- nº 39, de 07 de abril de 1999 (DOU 09/04/99): aprova os programas aplicativos para elaboração das Declarações de Ajuste relativas a encerramento de espólio e a saída definitiva do País;

- nº 40, de 09 de abril de 1999 (DOU 13/04/99): dispõe sobre o despacho aduaneiro de bens de caráter cultural;

- nº 41, de 19 de abril de 1999 (DOU 20/04/99): dispõe sobre a taxa de câmbio a ser utilizada na determinação da base de cálculo dos tributos decorrentes das transferências do e para o exterior. Esta IN aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 26 de março de 1999;

- nº 42, de 19 de abril de 1999 (DOU 20/04/99): dispõe sobre a entrega das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e dá outras providências. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 55, de 22 de junho de 1998;

- nº 43, de 19 de abril de 1999 (DOU 20/04/99): altera a redação de dispositivos da IN SRF nº 43, de 1997 e dá

outras providências;

- nº 44, de 20 de abril de 1999 (DOU 23/04/99): fixa datas para restituição do imposto de renda da pessoa física, relativo ao exercício de 1999;

- nº 47, de 28 de abril de 1999 (DOU 30/04/99): dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 (DOU 19/04/99), expedido pelo Vice-Presidente da República, aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

RICMS

O Decreto nº 43.947, de 09 de abril de 1999 (DOE 10/04/99), expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências;

O Decreto nº 43.967, de 30 de abril de 1999 (DOE 01º/05/99), expedido pelo Governador do Estado de São Paulo, introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços;

ISS

O Decreto nº 37.889, de 08 de abril de 1999 (DOM 09/04/99), expedido pelo Prefeito do Município de São Paulo, dispõe sobre o lançamento de ofício do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e das Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e de Anúncio, e dá outras providências;

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Convênio ICMS 3, de 16 de abril de 1999 (DOU 26/04/99), dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos;

O convênio ICMS 26, de 27 de abril de 1999 (DOU 30/04/99), prorroga e altera dispositivos do Convênio ICMS 129/97, de 12/12/97, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS e regime de substituição, nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 03/04/92, de 25/09/92 e 52/93, de 30/04/93.

CRÉDITO PRÊMIO

O Ato Declaratório nº 31, de 30 de março de 1999 (DOU 01/04/99), dispõe sobre o "crédito-prêmio" instituído pelo Decreto-Lei nº 491, de 05 de março de 1969;

PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Ato Declaratório (Normativo) nº 09, de 01º de abril de 1999 (DOU 05/04/99), dispõe sobre a dedutibilidade das contribuições às entidades de previdência privada.

Fica revogado o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 06, de 12 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 1999;

O Ato Declaratório nº 09, de 12 de abril de 1999 (DOU 13/04/99), considerando o disposto no art. 11, da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, fica revogado o Ato Declaratório nº 19, de 01º de junho de 1998;

SIMPLES

O Ato Declaratório nº 2, de 14 de abril de 1999 (DOU 15/04/99), altera as disposições contidas no Ato Declaratório COTEC nº 08, de 05 de agosto de 1998, que instrui sobre o preenchimento e a apresentação da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica – FCPJ, para o registro dos eventos relativos ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

AGENDA TRIBUTÁRIA

O Ato Declaratório nº 21, de 28 de abril de 1999 (DOU 30/04/99), fixa as datas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de maio de 1999;

RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO

A Circular BACEN nº 2.879, de 31 de março de 1999 (DOU 05/04/99), altera a forma de cumprimento do recolhimento compulsório de que trata a Circular nº 2760, de 11 de junho de 1997.

Esta circular produzirá efeitos a partir da posição relativa ao dia 12 de abril de 1999;

CONTRATO DE CÂMBIO

A Circular BACEN nº 2881, de 07 de abril de 1999 (DOU 08/04/99), altera o regulamento sobre Contrato de Câmbio e Classificação de Operações e o Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes;

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

A Circular SUSEP nº 89, de 08 de abril de 1999 (DOU 13/04/99), divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dá outras

providências;

TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS

A Carta-Circular BACEN nº 2.848, de 23 de abril de 1999 (DOU 27/04/99), dispensa exigências regulamentares, relativas às transferências de recursos ao exterior no transporte internacional de cargas;

RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS

A Portaria nº 66, de 31 de março de 1999 (DOU 05/04/99), expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, altera dispositivos da Portaria nº 311, de 27 de dezembro de 1995, a qual trata de recolhimentos de tributos, e dá outras providências;

CDR

A Portaria nº 13, de 06 de abril de 1999 (DOU 08/04/99), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, institui o Projeto CDR – Conversão de Depósito em Receita e dá outras providências;

LEILÃO CDP

A Portaria Interministerial nº 75, de 13 de abril de 1999 (DOU 14/04/99), expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, dispõe sobre os leilões de Certificados da Dívida Pública Mobiliária Federal – Instituto Nacional do Seguro Social – CDP/INSS, a serem emitidos com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias;

PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA

A Resolução nº 01, de 13 de abril de 1999 (DOU 14/04/99), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

FACTORING

A Resolução nº 02, de 13 de abril de 1999 (DOU 14/04/99), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas empresas de fomento comercial (factoring);

Esta Resolução somente produzirá efeitos, a partir de 01º de agosto de 1999.

ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Deliberação nº 36, de 23 de fevereiro de 1999 (DOU 06/04/99), expedida pela Superintendência de Seguros Privados, dispõe sobre a remessa, à Procuradoria Geral, de processos administrativos, relativos à homologação de

Assembléias Gerais de Sociedades Seguradoras, de Capitalização de Entidades Abertas de Previdência Privada, de fins lucrativos, e de reuniões de Conselhos Deliberativos de Entidades Abertas de Previdência Privada, sem fins lucrativos.

Fica revogada a Deliberação SUSEP nº 29, de 21 de agosto de 1998.

JURISPRUDÊNCIA

CSLL – LUCRO REAL POR ESTIMATIVA

A elevação de 8% para 12% da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido está valendo a partir do mês de maio. As grandes empresas, que recolhem Imposto de Renda (IR) e CSLL pela sistemática do Lucro Real por estimativa, deverão pagar a contribuição de 12% pelo ano inteiro e não somente de maio a dezembro.

No caso da CSLL, a alíquota de 8% é aplicada sobre uma base de cálculo de 12% do faturamento. Somente no final do ano é que as empresas calculam a CSLL efetivamente devida com base no lucro apurado no balanço fechado em 31 de dezembro. Se as empresas pagaram a mais, poderão compensar os valores com o tributo devido nos períodos seguintes. Se pagaram a menos, deverão recolher a diferença. Como o ajuste acontecerá somente no final do ano, quando a alíquota será maior, as empresas terão de pagar, na verdade, CSLL de 12% pelo ano inteiro e não somente pelos últimos oito meses.

Entretanto, há empresas que estão se utilizando de planejamento tributário que assegure o pagamento de 8%, e não de 12%, entre janeiro e abril. Tal planejamento baseia-se numa cisão de caixa, em 30 de abril, com abertura de nova empresa, operação esta legal. A cisão obrigaria a empresa a antecipar o fechamento do balanço para o final daquele mês, o que encerraria o período entre janeiro e abril. Seriam pagos 8% de CSLL. A partir de maio, a empresa iniciaria novo período de apuração de lucros e tributos. No final do ano, o ajuste do lucro real por estimativa livraria o primeiro quadrimestre da aplicação de 12% de CSLL.

Os principais alvos da operação seriam grandes empresas limitadas ou sociedades anônimas de capital fechado. Tal operação pode ser perfeitamente justificada pela economia de tributos.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.